





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10, SALA 2616, CENTRO

RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20011-901

CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º - Sob a denominação de “**INSTITUTO DOS LAGOS - RIO**” fica constituída uma Associação Não Governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A Associação, que também poderá ser denominada “**O.S. DOS LAGOS**”, terá sede, foro e administração na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Assembléia, 10, sala 2616, Centro, CEP 20011-901, podendo, por simples deliberação de sua Diretoria, manter e encerrar filiais, escritórios, representações ou quaisquer outras dependências em outros Municípios e Estados, em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 3º - O **Instituto** aplicará os recursos originários das suas atividades em território nacional, na sua auto-sustentação e na dos seus atendidos, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes, parcelas do seu patrimônio ou lucros de qualquer natureza.

Parágrafo único: O prazo de duração do **Instituto** é indeterminado.

Art. 4º - O **Instituto**, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da educação e ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, saúde, proteção e preservação do meio ambiente, arte e cultura, turismo, desenvolvimento social, comunicação e esportes.

Art. 5º - O atendimento contínuo aos usuários, dentro das propostas de cada um dos projetos do **Instituto**, será realizado sem distinção de nacionalidade, raça, credo político ou religioso e será gratuito, se exigido pela legislação específica para as áreas da educação, saúde e assistência social, nas proporções fixadas nessa mesma legislação, quando o repasse de recursos públicos assim o exigir.

Art. 6º - O **Instituto** terá por objetivos:

- I Manter e desenvolver educação e ensino em todos os níveis e modalidades, inclusive, formação inicial e continuada de trabalhadores em programas de aperfeiçoamento, capacitação, atualização, extensão, especialização, educação de jovens e adultos, em suas dependências ou fora delas, de forma presencial ou em diferentes modalidades de educação à distância, programas de treinamento, qualificação e requalificação profissional, mediante parcerias com o poder público e/ou privado e com empresas, hospitais, clínicas e outros para desenvolvimento de estágio e prática profissional dos alunos;
- II Promover e realizar estudos, pesquisas, publicações na área de ciência e tecnologia e suas relações com setores produtivos;
- III Promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos e tecnológicos e desenvolver atividades de gestão, suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas;
- IV Promover a defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentado e ações voltadas para a educação ambiental;
Promover ações que visem a preservação e recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural bem como a
- V proteção da identidade social e cultural dos agrupamentos urbanos e rurais;



- VI Contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura, preservação, conservação e restauração do patrimônio artístico e cultural, incentivar, promover e realizar manifestações culturais;
- VII Promover a assistência e desenvolvimento social mediante execução de programas, projetos e ações socioeducativas, priorizando ações dirigidas às crianças e adolescentes e às suas famílias e executar programas de geração de renda e colocação no mundo do trabalho;
- VIII Organizar, coordenar e realizar programas de incremento ao turismo artístico, cultural, gastronômico, turismo de negócios e realizar projetos de planejamento para incentivo ao turismo e ecoturismo;
- IX Executar ou gerenciar programas de prevenção e atendimento integral a saúde, visando atenção primária, secundária e terciária, incluindo urgências e emergências, diagnóstico e terapêutica, órteses e próteses;
Contribuir para a promoção e manutenção da saúde mediante execução de ações para pesquisa, produção e distribuição de medicamentos, materiais e equipamentos indispensáveis à saúde pública;
- X Gerenciar ou manter meios de comunicação de massa nas mídias escrita e eletrônica, produzir, divulgar e distribuir obras audiovisuais tais como filmes, documentários e programas de televisão, obras fotográficas e de Webdesign, incluindo a produção de conteúdo para internet, editar livros, revistas e jornais.
Promover ações que visem o desenvolvimento do esporte, bem como, a formação de atletas, contribuindo para o
- XI desenvolvimento do desporto olímpico e para-olímpico e esportes à motor.

Art. 7º - Para atingir seus objetivos, o Instituto poderá:

- I Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
- II Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação;
- III Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias, diversas ações, programas ou projetos, de caráter educacional, profissionalizante, social, artístico e cultural, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, turismo, comunicação e esportes de acordo com o que estabelece o presente estatuto;
- IV Estabelecer parcerias, convênios ou contratos de gestão, com o poder público ou organizações não-governamentais, com a iniciativa privada, escolas de ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, federações, clubes e associações;
- V Para fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins e a empresas privadas;
- VI Comercializar produtos e serviços pertinentes aos objetivos sociais, com vistas a sustentabilidade do Instituto;
- VII Promover conferências, seminários, realizar estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, editar material impresso ou audiovisual, portais e páginas na internet, com o objetivo de divulgação, promoção ou prevenção, em temas relacionados aos objetivos sociais e outros;
- VIII Propiciar oportunidade para estágio supervisionado de alunos do ensino médio, técnico, tecnológico e superior, nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais, bem como de alunos incluídos em cursos profissionalizantes, de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Art. 8º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação na Diretoria Administrativa, Conselho de Administração, ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser criado.



Art. 9º - O Instituto garantirá que, tanto os recursos financeiros recebidos do Governo do Estado quanto os recebidos dos Governos Municipais, sejam utilizados dentro do território geográfico do Governo que o concedeu.

Art. 10º - Para atendimento dos seus objetivos, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPITULO II- DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - São três as categorias de Associados, que serão designados: Associados efetivos, Associados Institucionais e Associados honorários.

§1º- Associados efetivos serão todos aqueles que, indicados por associados, sejam aceitos pela Diretoria Administrativa para integrar o seu quadro social;

§2º- Associados Institucionais serão todas as pessoas jurídicas de direito privado ou associações não governamentais que contribuam para a consecução dos objetivos do Instituto, desde que sejam aprovados pela Diretoria Administrativa;

§3º- Associados honorários são pessoas que, tendo prestado relevante contribuição para a consecução dos objetivos sociais do Instituto, tenham seu mérito reconhecido, fazendo por merecer esse título honorífico;

§4º- Os associados honorários e institucionais não poderão votar e serem votados para cargos administrativos;

§5º- As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado.

Art. 12º - O número de Associados efetivos, Associados Institucionais ou de Associados honorários é ilimitado.

Art. 13º - São direitos dos associados efetivos:

- I Participar de todas as atividades do Instituto;
- II Participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria Administrativa;
Solicitar por escrito à Diretoria Administrativa, informações sobre assuntos do Instituto;
- III Utilizar-se dos serviços e das instalações que o Instituto tornar disponíveis.

IV

Art. 14º - São direitos dos Associados honorários:

- I Participar de todas as atividades do Instituto;
- II Comparecer às Assembléias Gerais, porém sem direito de voto;
- III Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do Instituto;
Utilizar-se dos serviços e das instalações que o Instituto tornar disponíveis.

IV

Art. 15º - São deveres dos Associados:

- I Propugnar pela consecução dos objetivos do Instituto;
- II Acatar as decisões das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa;
- III Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Instituto;
- IV Zelar pelo patrimônio do Instituto;
- V Colaborar nas atividades do Instituto, quando solicitados;
- VII Manter atualizadas suas informações cadastrais;

Art. 16º - Os Associados não responderão nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome do Instituto.

Art. 17º - Os associados poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de demissão que deverá ter o aceite da Diretoria Administrativa.



Parágrafo Único: Caso o associado demissionário seja membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho de Administração, o seu pedido de demissão só será aceito após a comprovação de que o mesmo encontra-se em dia com a prestação de contas referentes aos itens sob sua competência.

Art. 18º - Poderão ser associados da Associação:

- I. entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil, mediante o aceite da Diretoria;
- II. Universidades e institutos de pesquisa e de desenvolvimento científico-tecnológico, conforme proposta e deliberação da Diretoria;
- III. Personalidades de destaque nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais previstos no Estatuto, por proposta e deliberação da Diretoria;
- IV. outras pessoas físicas ou jurídicas conforme proposta de associados e deliberação da Diretoria.

Art. 19º - O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:

- I Advertência;
- II Suspensão;
- III Exclusão.

Art. 20º - São requisitos para advertência, suspensão e exclusão de associados por justa causa:

- I- A violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- II- Desvio de finalidade do **Instituto**;
- III- Quaisquer motivos graves que infrinjam o Estatuto Social do **Instituto**;
- IV- Delitos contra o patrimônio e apropriação indébita de bens e valores do **Instituto**;
- V- Agressão física contra associados nas dependências do **Instituto**.

§ 1º- As penas de advertência e de suspensão por justa causa serão aplicadas, por escrito pelo Diretor Presidente da Diretoria Administrativa, sendo que, a pena de suspensão variará de 30 a 90 dias;

§ 2º- A pena de exclusão será aplicada pelo Diretor Presidente, assegurado o direito de defesa e de recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 30 dias a partir da aplicação da penalidade, quando então deverão ser apresentadas provas, testemunhas e outros recursos que possam assegurar a defesa do associado;

§ 3º- No caso de suspensão, o associado terá o prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação que lhe for feita, para apresentação de recurso.

CAPITULO III - DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Art. 21º - O **Instituto** poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 22º - O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao **Instituto**.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e, é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

CAPITULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23º - São órgãos do **Instituto**:

- I Assembléia Geral;
- II Conselho de Administração;
- III Diretoria Administrativa.



CAPITULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º - A Assembléia Geral será o órgão de deliberação da Associação.

Art. 25º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I Alterar o Estatuto Social total ou parcialmente;
- III Destituir os administradores.

Art. 26º - As Deliberações a que se referem os incisos I e II do artigo 25 serão objeto de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins, com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito de voto, admitindo-se o voto por procuração pública.

Art. 27º - A convocação da Assembléia Ordinárias e Extraordinárias será da competência do Diretor Presidente ou, em sua falta ou ausência, por dois Diretores em conjunto.

§1º- A convocação será feita com 10(dez) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede do Instituto ou por carta ou endereço eletrônico, fax, enviada a cada um dos associados, para o endereço que o associado tenha oferecido à administração;

§2º- Se o associado mudar-se de endereço e não comunicar essa mudança à administração, considerar-se-á o mesmo convocado com a mera remessa ao endereço que estiver depositado no Instituto, ainda que a correspondência não chegue às suas mãos;

§3º- Do edital deverá constar o dia, horário, local e a ordem do dia da Assembléia;

§4º- Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os associados.

Art. 28º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5(um quinto) dos associados o direito de promovê-la, encaminhando solicitação ao Presidente onde conste a qualificação e assinatura dos associados.

Art. 29º - A Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo 1/3(um terço) dos Associados efetivos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 30º - Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral deverão ser adotadas se aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes ou representados por procuração pública, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, se necessário.

Art. 31º - A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente a cada ano, em um dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou por um quinto de seus associados efetivos.

Art. 32º - Os associados poderão fazer-se representar, nas Assembléias, por procurador regularmente constituído há menos de 1 (um) ano e que também seja associado.

Parágrafo único:Cada associado poderá representar apenas um outro associado.

Art. 33º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos presentes.

Art. 34º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral, será lavrada ata e os membros da mesa e associados presentes assinarão lista de presença.

Parágrafo único: Para validade da ata será suficiente a assinatura do Presidente da Assembléia Geral.

CAPITULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35º - O Conselho de Administração será um órgão Consultivo, Deliberativo, de orientação e controle, composto por 10 membros.



Art. 36º - O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:

I - 6 Membros Natos, sendo:

- 1- Três(3) representantes da sociedade civil, com experiência profissional em uma das áreas previstas nos objetivos sociais do Instituto, indicados pela Diretoria, que poderão ser substituídos por representantes do poder público quando a associação for qualificada como Organização Social, podendo ter representantes diferenciados em cada ente da Federação onde a Associação for qualificada como Organização Social;
- 2- Três membros natos representantes de entidades da sociedade civil, indicados pela Diretoria;

II - 4 Membros Eleitos, sendo:

- a) 1 representante dos associados, eleito pelo Conselho de Administração;
- b) 2 membros eleitos pelo Conselho de Administração dentre profissionais ligados a uma das áreas referidas nos objetivos sociais do Instituto, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 1 membro eleito pelo Conselho de Administração, dentre os empregados ou dentre profissionais ligados à saúde, educação, meio ambiente, turismo, cultura, ciência e tecnologia ou comunicação;

§ 1º- Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo;

§ 2º- Os membros natos quando indicados pelo poder público comporão o conselho de administração enquanto permanecer a qualificação de Organização Social pelo Município, Estado ou União e na vigência do Contrato de Gestão com órgão do poder executivo municipal, estadual ou federal;

§ 3º- O Presidente do Instituto participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto;

§ 4º- Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução;

§ 5º- O primeiro mandato dos membros eleitos referidos nas alíneas "b" e "c", do inciso II será de dois anos;

§ 6º- Cada membro titular do Conselho indicará um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 37º - O membro do Conselho indicado para integrar a diretoria do Instituto deve renunciar ao assumir função executiva.

Art. 38º - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 39º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem Justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Art. 40º - O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quorum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 1º- O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do membro no Conselho;

§ 2º- O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros;

§ 3º- Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função;

§ 4º- Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 41º - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I. ordinariamente, a cada 3 meses;

II. extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados do Instituto.



Art. 42º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 43º - Compete ao Conselho de Administração:

I- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;

II- Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **Instituto**, orientando a diretoria administrativa no cumprimento de suas atribuições;

III- Eleger o Presidente do Conselho;

IV- Proceder a substituição de membros natos para cumprimento de contrato de gestão, substituindo-os por membros indicados pelo poder público, na proporção fixada pelo Estatuto social;

V- Aprovar a proposta do contrato de gestão do **Instituto** com o poder público;

VI- Examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os seguintes documentos:

a) a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do **Instituto**;

b) relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;

c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão do **Instituto**;

d) a avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis.

VII-Aprovar a proposta de orçamento do **Instituto** e o programa de investimentos;

VIII-Eleger a Diretoria Administrativa e o Presidente da Diretoria e indicar os critérios e condições para dispensa da Diretoria para a Assembléia Geral;

IX-Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

X-Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

XI-Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos respectivas competências;

XII-Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

XIII-Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

XIV-Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa.

XV-remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do **Instituto**;

Art. 44º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

Parágrafo único. - Poderá o Presidente decidir, ad referendum do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos ao **Instituto**, não possa aguardar a próxima reunião.

Art. 45º - Compete aos membros do Conselho:

I. discutir e votar matérias em pauta;

II. assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPITULO VII - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 46º - O **Instituto** será administrado por uma Diretoria composta por 3 (três) Associados, indicados pelo Conselho de Administração, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e que terão a seguinte designação:



- I Diretor Presidente
- II Diretor Administrativo e Financeiro
- III Diretor de Projetos

Art. 47º - A Diretoria Administrativa, bem como o seu Diretor Presidente serão eleitos pelo Conselho de Administração, exigido quorum mínimo de dois terços e maioria absoluta dos membros, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Art. 48º - Compete ao Diretor Presidente do Instituto:

- I Planejar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades do Instituto através de contatos assíduos com os auxiliares diretos;
- II Representar o Instituto, passiva e ativamente, em Juízo ou fora dele;
- III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como, convocar as Assembléias Gerais dos associados e exercer o voto de decisão no caso de empate nas Assembléias Gerais;
- IV Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;
- V Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, balanço, bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria de Projetos;
- VI Gerir o patrimônio do Instituto, assinar os cheques bancários, bem como toda a movimentação financeira;
- VII Contratar, designar gerentes, coordenadores, chefias e demais recursos humanos, administrar e demitir funcionários;
- VIII Formar vínculos com o Poder Público e com a iniciativa privada mediante Contrato de Gestão, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas na legislação em vigor;
- IX Mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com o poder público;
- X Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do Instituto;
- XI Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do Instituto;
- XII Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do Instituto, se for o caso;
- XIII Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes;
- XV Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo à imagem do

Instituto, relativamente aos Diretores;

Parágrafo único. - As competências previstas neste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, Gerentes ou coordenadores contratados pelo Instituto, nos termos da legislação em vigor e com registro nos respectivos órgãos de classe.

Art. 49º - Perderá o cargo o Diretor o que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do Instituto ou que manifestamente descumpra as suas competências.

Art. 50º- Serão inelegíveis para a Diretoria Administrativa, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime alimentar, peculato, de prevaricação, peita ou suborno, concussão contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

Art. 51º - A Diretoria Administrativa deverá:

- I Reunir-se pelo menos duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou por dois Diretores;
- II Deliberar validamente, por meio da maioria dos seus membros, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 52º - As deliberações da Diretoria Administrativa serão consignadas em atas assinadas pelo Diretor Presidente, sendo que os demais diretores assinam lista de presença às reuniões.



Art. 53º - O mandato da Diretoria Administrativa será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 54º - No impedimento do exercício do mandato pelo Diretor Presidente, assumirá o cargo em concomitância com o seu, o Diretor Administrativo e Financeiro e, no impedimento ou na falta deste, o Diretor de Projetos até eleição de novo Diretor Presidente pelo Conselho de Administração.

Art. 55º - No desempenho das suas funções, caberá à Diretoria, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- III Desempenhar as demais funções que se façam necessárias à condução dos objetivos sociais;
- IV Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando o estado econômico e financeiro do **Instituto**, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;
- V Garantir a parceria de novos associados, sem distinção de raça, cor, credo, religião, origem ou opção política, observando, em qualquer hipótese, as determinações da Lei e deste Estatuto Social;
- VI Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;
- VII Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;
- VIII Manter intercâmbio com outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IX Submeter anualmente Conselho de Administração as contas do **Instituto**;
- X Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;
- XI Zelar pelo cumprimento da Lei e deste Estatuto;
- XII Representar o **Instituto** junto aos órgãos públicos ou privados que importem na assunção de quaisquer obrigações, inclusive na aquisição de bens móveis ou imóveis;
- XIV Fixar a orientação geral das atividades do **Instituto** e organizar seu programa, para atingir as suas finalidades;
- XV Nomear os Diretores das Seções que vierem a ser criadas;
- XVI Estabelecer Contrato de Gestão ou outro, com órgãos do Poder Público nos termos da legislação em vigor.

Art. 56º - São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e executar as funções que lhe forem atribuídas;
- II Administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do **Instituto**;
- III Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração;
- IV Efetuar as despesas autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- V Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal, livros de escrituração do **Instituto**;
- VI Apresentar mensalmente, à Diretoria, e divulgar aos associados, quando determinado pelo Estatuto Social ou pela Diretoria, o balanço financeiro e patrimonial e relatório anual da administração;
- VII Elaborar a previsão de receitas e despesas;
- VIII Responsabilizar-se pela contratação, demissão, regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades dos associados e contratados;
- IX Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios e vantagens para os empregados.

Art. 57º - São atribuições do Diretor de Projetos:



- I Elaborar em equipe, o planejamento das atividades do **Instituto** e os projetos a serem executados pelo mesmo;
- II Organizar e divulgar projetos, programas e planos de ações;
- III Acompanhar a execução dos projetos e programas;
- IV Estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos em execução;
- VI Estabelecer critérios para formação e treinamento do pessoal;
- VII Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos;
- VIII Elaborar planejamento anual dos projetos a serem executados;
- IX Supervisionar as atividades em andamento para execução dos projetos;
- X Elaborar relatório anual dos projetos desenvolvidos.

Art. 58º- A gestão do **Instituto** poderá ser realizada por gerentes, secretários executivos, assessores e outros que se fizerem necessários, bastando para tanto a contratação, definição de tarefas e atribuições pela Diretoria.

CAPITULO VIII - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 59º- As receitas e o patrimônio do **Instituto** serão assim constituídos:

- I das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III das doações e dos legados;
- IV Da contribuição dos associados;
- V dos Contratos de Gestão ou convênio com o poder público;
- VI Quaisquer bens e valores resultantes de recursos captados dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- VII Da prestação de serviços, comercialização de produtos e serviços e outras rendas eventuais.

Art. 60º - Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio do **Instituto** deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio.

Art. 61º- Para alienação ou aquisição ou venda de bens imóveis a Diretoria Administrativa do **Instituto** realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 62º - O **Instituto** poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Art. 63º - No caso de dissolução do **Instituto**, o patrimônio, pago as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será transferido a outra Associação, que tenha os mesmos objetivos sociais da extinta, sede e funcionamento no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: Na hipótese de não existir uma entidade com essas exigências, o patrimônio será transferido a outra entidade congênere.

Art. 64º - A transformação do **Instituto** em outra entidade ou sua transformação, incorporação ou fusão será decidida por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO IX - DOS REGISTROS

Art. 65º - O Instituto deverá possuir os seguintes registros:

- I De Associados e de Voluntários;



- II De Atas das Assembléias Gerais, Diretoria Administrativa e Conselho de Administração;
- III De presença dos associados nas Assembléias Gerais e nas reuniões da Diretoria Administrativa e do Conselho de Administração;
- IV Registro de patrimônio.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPITULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DO BALANÇO GERAL

Art. 66º - Nas normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto serão considerados:

- I Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade;
- II A publicação em Diário Oficial dos balanços e demonstrativos, no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, para verificação da aplicação dos recursos, e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de eventuais recursos financeiros objeto de termo de parceria, contrato de gestão ou convênio celebrado com a iniciativa privada ou com o poder público;
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 67º - O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do Instituto, mediante publicação em qualquer meio eficaz, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 68º - A Assembléia Geral de Constituição que aprovar o presente Estatuto Social fará a eleição e dará posse a Diretoria Administrativa, composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Projetos que serão responsáveis pela gestão do Instituto até que esta Diretoria constitua e componha o Conselho de Administração que referendará a Diretoria eleita ou elegerá nova Diretoria.

§ 1º- Após registro do Estatuto, a Diretoria Administrativa tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho de Administração.

§ 2º- Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração nas demais eleições.

Art. 69º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva, ad referendum do Conselho de administração.

Art. 70º - O Instituto poderá requerer a qualificação de Organização Social aos poderes executivos municipais, estaduais ou federal.

CAPITULO XII - DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO E DIRETORIA

Ato contínuo, o Presidente esclareceu que, tendo em vista o disposto no artigo 11º, § 1º, do Estatuto acima transcrito, as pessoas presentes nesta Assembléia, conforme lista de presença anexa, são consideradas associadas efetivas do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO.

Passou-se, em seguida, ao item 2 da pauta da reunião, em que foram eleitos os seguintes membros para comporem os órgãos internos do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, que ficam assim constituídos:



DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

FLAVIO GENNARI - Diretor Presidente; **JURACY BATISTA DE SOUZA FILHO** - Diretor Administrativo e Financeiro, e, **FAUSTO RODRIGUES OLIVEIRA** - Diretor de Projetos

Após constituída a Diretoria Administrativa, seus diretores constituem o Conselho de Administração indicando e elegendo os Membros Natos, ficando assim composto:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

MEMBROS NATOS: Patrício Mendes Almeida; Maria Nícia Antunes de Andrade Souza; Alberto dos Santos Alves; Mara Cristina Gonçalves; Deborah de Cássia Teixeira Fonseca e Santino Teodoro dos Santos.

Constituído o Conselho de Administração, seus conselheiros, indicaram e elegeram os Membros Eleitos, ficando o quadro assim composto:

MEMBROS ELEITOS: Maud Marili da Fonseca, Maria da Conceição Martins André, Janaina de Carvalho Cunha e Maria de Fátima Almeida Arruda de Fontes Rocha.

Constituído o Conselho de Administração com seus Membros Natos e Eleitos, os mesmos indicaram e elegeram para **Presidente do Conselho de Administração** a Sr. Laniel Azevedo Martins.

Os conselheiros em ato contínuo à eleição referendam a **Diretoria Administrativa** já eleita, qual sejam, **PAULO ROBERTO FARIA** - Diretor Presidente; **GUSMAR COELHO DE OLIVEIRA** - Diretor Administrativo e Financeiro, e, **SANDRO DA SILVA CRUZ** - Diretor de Projetos, para o mandato estipulado neste Estatuto.

Por fim, passou-se a discussão do item 3 da pauta da reunião e foi deliberado que a sede do **INSTITUTO DOS LAGOS - RIO** será no seguinte endereço: Rua da Assembléia, 10 , sala 2616, Centro, CEP 20011-901, Rio de Janeiro, RJ.

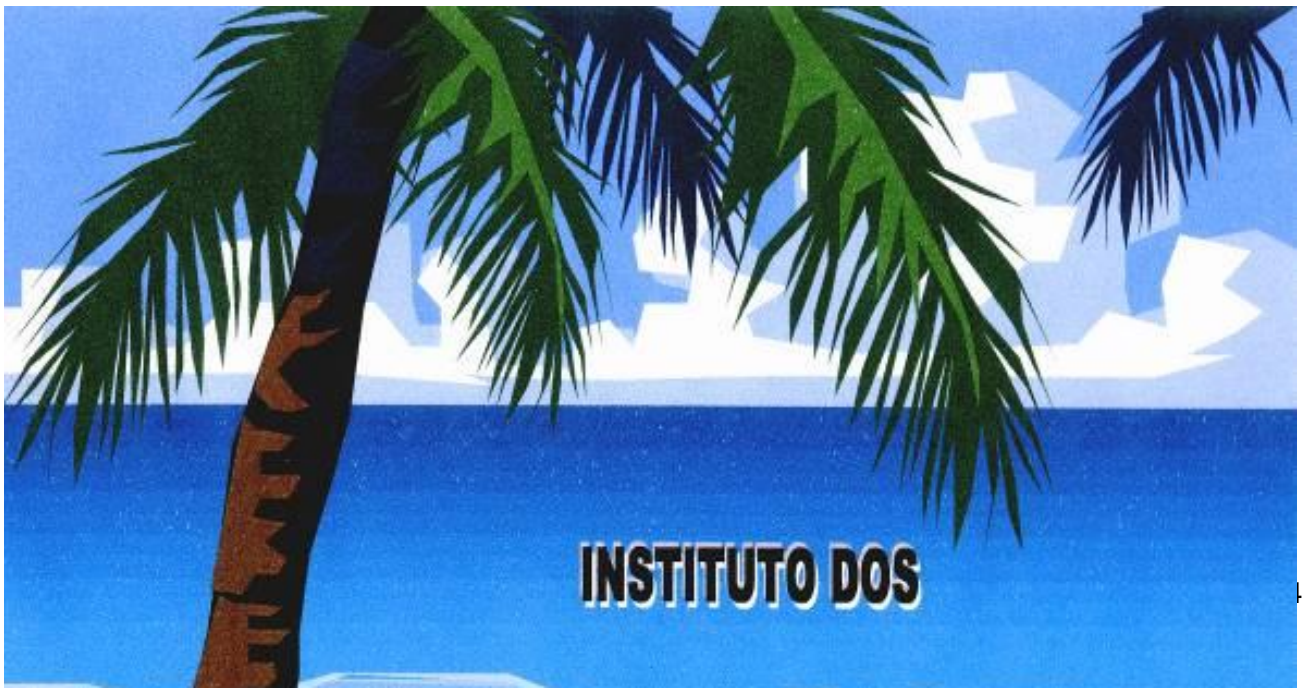
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberto os trabalhos, foi a presente lida e aprovada, tendo sido assinada pelo Presidente da Assembléia, pela Secretária da Assembléia e por todos os presentes, conforme lista de presença anexa.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2005

Paulo Roberto Macedo Faria
da Silva Cruz
da Assembléia

Paulo Roberto Macedo Faria
Presidente da Assembléia

Sandro
Secretário





CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.813.739/0001-61	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) O.S. DOS LAGOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

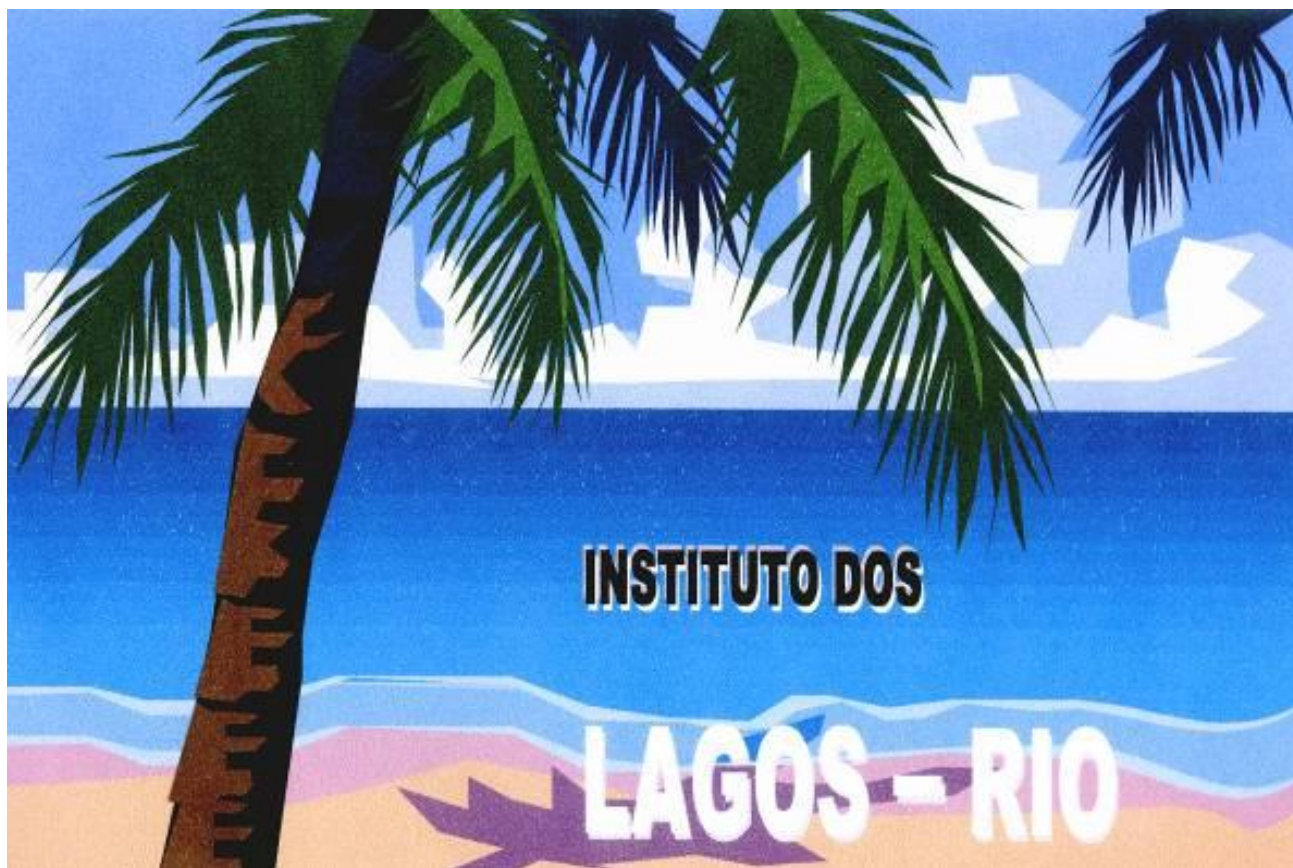
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO RUA DA ASSEMBLEIA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO SALA 2616
--	---------------------	---------------------------------

CEP 20.011-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2006
------------------------------------	---

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---





LEI N.º 9637 DE 15/05/1998



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I Da Qualificação



Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:



a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;



VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.



Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos [arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil](#).

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da União.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.



§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito da União, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. A organização social que absorver atividades de entidade federal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no [art. 198 da Constituição Federal](#) e no [art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990](#).

Art. 19. As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos. ([Regulamento](#))

Art. 20. Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Nacional de Publicização - PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 21. São extintos o Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, integrante da estrutura do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e a Fundação Roquette Pinto, entidade vinculada à Presidência da República.

§ 1º Competirá ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado supervisionar o processo de inventário do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, cabendo-lhe realizá-lo para a Fundação Roquette Pinto.



§ 2º No curso do processo de inventário da Fundação Roquette Pinto e até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade das atividades sociais ficará sob a supervisão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 3º É o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais, nos termos desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado indicadas no Anexo I, bem assim a permitir a absorção de atividades desempenhadas pelas entidades extintas por este artigo.

§ 4º Os processos judiciais em que a Fundação Roquette Pinto seja parte, ativa ou passivamente, serão transferidos para a União, na qualidade de sucessora, sendo representada pela Advocacia-Geral da União.

Art. 22. As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades indicados no Anexo II, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, ao seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1º e 2º do art. 14;

II - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado ao Congresso Nacional, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 6º e 7º.

§ 2º Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV parcela dos recursos decorrentes da economia de despesa incorrida pela União com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

Art. 23. É o Poder Executivo autorizado a ceder os bens e os servidores da Fundação Roquette Pinto no Estado do Maranhão ao Governo daquele Estado.

Art. 24. São convalidados os atos praticados com base na [Medida Provisória no 1.648-7, de 23 de abril de 1998](#).

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan



Paulo Paiva

José Israel Vargas

Luiz Carlos Bresser Pereira

Clovis de Barros Carvalho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.5.1998

ANEXO I

(Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

ÓRGÃO E ENTIDADE EXTINTOS	ENTIDADE AUTORIZADA A SER QUALIFICADA	REGISTRO CARTORIAL
Laboratório Nacional de Luz Síncrotron	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - ABTLus	Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas - SP, nº de ordem 169367, averbado na inscrição nº 10.814, Livro A-36, Fls 01.
Fundação Roquette Pinto	Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP	Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Av. Pres. Roosevelt, 126, Rio de Janeiro - RJ, apontado sob o nº de ordem 624205 do protocolo do Livro A nº 54, registrado sob o nº de ordem 161374 do Livro A nº 39 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ANEXO II

(Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

ÓRGÃO E ENTIDADE EXTINTOS	QUADRO EM EXTINÇÃO
Laboratório Nacional de Luz Síncrotron	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Fundação Roquette Pinto	Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado